



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

LIDO NO EXPEDIENTE

19 DEZ 2023

PROJETO DE LEI Nº 175/2023-CMM.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS DIRETORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, ASSIM COMO DO PROCURADOR GERAL, DO CONTROLADOR GERAL E DO DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba, com fulcro no Artigo 29, V, VI e VII, 29-A caput e § 1º e 37, XI, todos da Constituição Federal e artigos 29, inciso II e 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Macaíba/RN, para o mandato correspondente ao período de Legislatura com o início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 2º** – O teto do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura compreendida no período de 2025 A 2028 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

§ 1º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão obrigatoriamente obedecidas as normas constitucionais em vigor e, ainda:

a) o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal da Câmara Municipal; e

**PALACIO ALFREDO MESQUITA FILHO**

Largo Conego Estevam Dantas, 101 – Centro CEP 59.280-196 – e-mail: camaramunicipaldemacaiba@gmail.com

CNPJ 35.278.449/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Aprovado em única discussão por se

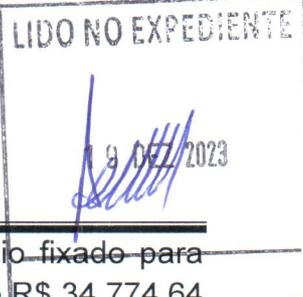
achar em REGIME DE URGÊNCIA **ESPECIAL**

Data, **19/12/2023**

**Denilson Costa Gadelha**  
Presidente



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA



b) o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do subsídio ~~fixado para~~ Deputados Estaduais, sendo o subsídio do Deputado Estadual de R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º - Para fins previstos nesta Lei, subsídio do Deputado Estadual é o valor financeiro decorrente da soma das parcelas fixadas em Lei e pagas ao Deputado Estadual a esse título, conforme Legislação Estadual competente em vigor.

**Art. 3º** – O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Diretores Presidentes da Administração Indireta, assim como do Procurador Geral, Controlador Geral e Diretor Geral da Câmara Municipal de Macaíba é fixado em parcela única no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** – Aos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Diretores Presidentes da Administração Indireta, assim como ao Procurador Geral, Controlador Geral e Diretor Geral da Câmara Municipal de Macaíba quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Macaíba/RN, ou cedido formalmente pela repartição de origem, fica resguardado o direito de opção pelo recebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 40% (quarenta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas.

**Art. 4º** – Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam excluídos da revisão prevista no *caput* o Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, uma vez que os mesmos recebem parcela única e fixada para o período mencionado nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Parágrafo Segundo** – Ficam também assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, incisos VII, VIII e XVII da Constituição Federal desde que rigorosamente sejam observados os limites legais previstos pela Constituição Federal e especificamente com relação aos Vereadores sejam respeitados os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, *caput* e § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**PALACIO ALFREDO MESQUITA FILHO**

Largo Conego Estevam Dantas, 101 – Centro CEP 59.280-196 – e-mail: camaramunicipaldemacaiba@gmail.com

CNPJ 35.278.449/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
Aprovado em única discussão por se  
achar em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL  
Data, 19/12/2023  
  
Denilson Costa Gadelha  
Presidente



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

LIDO NO EXPEDIENTE

9 DEZ 2023

produzindo seus efeitos financeiros para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município, Diretores Presidentes da Administração Indireta, Procurador Geral, Controlador Geral e Diretor Geral da Câmara Municipal de Macaíba, a partir de 1º de janeiro de 2025, e para os Vereadores a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 18 de dezembro de 2023.

**Denilson Costa Gadelha**

Presidente da Mesa Diretora

**Aluizio Sívio Soares**

1ª Secretária da Mesa Diretora

**Erika Patrícia Emídio da Silva**

Vice-Presidente da Mesa Diretora

**Igor Augusto Fernandes Targino**

Vereador

**Jailson Alves de Brito**

Vereador

**José Aroldo da Silva Costa**

Vereador

**Luiz Gonzaga Soares**

Vereador

**João Maria de Medeiros**

2º Secretário da Mesa Diretora

**Ana Catarina Silva Borges Dério**

Vereadora

**Ismarleide Fernandes Duarte**

Vereadora

**Jefferson Stanley da Silva**

Vereador

**José da Cunha Bezerra Macedo**

Vereador

**Maria do Socorro de Araújo Carvalho**

Vereadora

**PALACIO ALFREDO MESQUITA FILHO**

Largo Conego Estevam Dantas, 101 – Centro CEP 59.280-196 – e-mail: camaramunicipaldemacaiba@gmail.com

CNPJ 35.278.449/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Aprovado em única discussão por se

achar em REGIME DE URGÊNCIA **ESPECIAL**

Data, **19/12/2023**

**Denilson Costa Gadelha**  
Presidente



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

LIDO NO EXPEDIENTE

19 DEZ 2023

*Marijara Luz Ribeiro Chaves*  
**Marijara Luz Ribeiro Chaves**

Vereador

*Ricardo Francisco da Silva*  
**Ricardo Francisco da Silva**

Vereador

*Rita de Cássia de Oliveira Pereira*  
**Rita de Cássia de Oliveira Pereira**

Vereador

*Silvanio Tafarel de Moura Bezerra*  
**Silvanio Tafarel de Moura Bezerra**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Aprovado em única discussão por se

achar em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Data 19/12/2023

*Denilson Costa Gadelha*  
**Denilson Costa Gadelha**  
Presidente

**PALACIO ALFREDO MESQUITA FILHO**

Largo Conego Estevam Dantas, 101 – Centro CEP 59.280-196 – e-mail: camaramunicipaldemacaiba@gmail.com

CNPJ 35.278.449/0001-09



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

Ofício nº 982/2023-GP/CMM

Macaíba(RN), 19 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Sirvo-me do presente, para comunicar a Vossa Excelência que esta Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária, em regime de urgência especial, em data de 19/12/2023, o Projeto de Lei de nº 175/2023-CMM, fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município, dos Secretários Municipais e dos Diretores da Administração Indireta, assim como do Procurador Geral, do Controlador Geral e do Diretor Geral da Câmara Municipal de Macaíba/RN para o período da Legislatura de 2025 a 2028, de autoria de todos os Vereadores, conforme cópia em anexo.

Doutra banda, para dar maior aplicabilidade a Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN, quando a sanção e veto do citado Projeto de Lei, faz-se necessário que Vossa Excelência observe os prazos constante no artigo 44 e §§ do citado Diploma Legal.

Sem mais, apresento a Vossa Excelência, protestos de consideração, estima e apreço.

Atenciosamente,



**DENILSON COSTA GADELHA**  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Macaíba/RN

---

**PALACIO ALFREDO MESQUITA FILHO**

Largo Cônego Estevam Dantas, nº 101, Centro, Macaíba-RN, – Centro CEP 59.280-196

CNPJ 35.278.449/0001-09

e-mail: [camaramunicipaldemacaiba@gmail.com](mailto:camaramunicipaldemacaiba@gmail.com)